

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CADEIRAS ESCOLARES, NO INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

As escolas do município necessitam urgentemente da reforma de várias carteiras escolares para a continuação dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal da Educação. As carteiras escolares são itens essenciais para a aprendizagem e conforto dos alunos. Tendo em vista o início do ano letivo sem a compra imediata de carteiras escolares, a deterioração de carteiras escolares já existentes nas escolas municipais, bem como os aumentos constantes no número de alunos matriculados nas redes de ensino, a manutenção das carteiras escolares é essencial para que os alunos tenham acesso a um ambiente adequado e confortável que possa contribuir no seu aprendizado. Nesse sentido, a reforma das carteiras de forma célere por parte do município através da Secretaria Municipal da Educação é fundamental e necessária para cumprir as exigências do MEC e para acomodar todos os alunos remanescentes e novos das escolas públicas.

O município conta com mais de 40 equipamentos onde funcionam estruturas de ensino público. Ao todo são 34 escolas onde estudam aproximadamente 6200 alunos de ensino fundamental I e II e 7 Centros de Educação Infantil com cerca de 2700 alunos matriculados. Além disso o município tem investido em reformas e construção de equipamentos educacionais municipais que necessitam de carteiras escolares, isso faz com que, quase diariamente surja a necessidade de reposição de carteiras escolares e como não é possível a compra imediata, é necessária a reforma das carteiras.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

LOTE ÚNICO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. GLOBAL
1	Serviço de reforma em cadeiras escolares, com soldagens, pinturas, reposição de assentos e encostos, com todos os materiais necessários por conta da CONTRATADA.	SERVIÇO	800	R\$ 71,53	R\$ 57.224,00



Após análise por parte da Secretaria Municipal da Educação, entende-se que em decorrência do início do ano letivo e a ausência de Contrato vigente para fornecimento de carteiras escolares, o número de carteiras que necessitam de reforma é em torno de 800 itens.

Embora fosse previsto um número maior de reformas de cadeiras escolares, a Secretaria Municipal da Educação por meio de levantamentos junto aos servidores das escolas, entende que a quantidade de 800 (oitocentos) reformas atende a demanda urgente dos equipamentos de ensino público, enquanto a Licitação para aquisição de novas carteiras escolares não se concretiza.

O valor estimado para este objeto é de R\$ R\$ 57.224,00 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais).

Pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Compras, que seguiu a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 no qual utilizou-se o painel de preços M2A disponível no link - <https://compras.m2atecnologia.com.br> (sistema de cotação eletrônica);

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA prestará o serviço de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) solicitação da contratante.

Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.

Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa prestadora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens, que porventura sejam entregues danificados ou não compatíveis com as especificações do termo.

Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

O objeto da presente contratação será entregue nas escolas municipais conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

A prestação dos serviços será realizada e entregue de em única vez (nos locais estabelecidos pela demandante), de acordo com as necessidades, e solicitação da Secretaria Municipal da Educação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A Licitação fundamentar-se-á nas Leis:

Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; e

Decreto Municipal de nº 006/2024



6. DO MODO DE DISPUTA

Modo de disputa: Aberto

7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação (eletrônico)

8. ÓRGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal da Educação

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para a prestação do **SERVIÇO DE REFORMA EM CADEIRAS ESCOLARES, COM SOLDAGENS, PINTURAS, REPOSIÇÃO DE ASSENTOS E ENCOSTOS**, que permitirá atender às demandas dos equipamentos de ensino da Secretaria

Municipal da Educação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, bem como, de valor compatível o Art. 75, inciso II e Decreto nº 11.871, de 2023, podendo, portanto, ser contratado por meio de Dispensa de Licitação (eletrônica). Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de Dispensa de Licitação (eletrônica) e julgamento por Menor Preço.

Logo, tal serviço é essencial para administração pública, ao passo que sua interrupção causaria transtornos ao início do ano letivo das escolas municipais de Icó-CE.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



5.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto

do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



6. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor competente da Secretaria Municipal da Educação, que atestará a execução do objeto contratado.

Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Orgão: 13 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade orçamentária: 13.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA

Proj. atividade: 12.122.0037.2.035.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Fonte de recurso: 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos/Educação/
1599000000 – Outros Recursos Vinculados à Educação.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, o CONTRATO NÃO PODERÁ SER PRORROGADO.



Icó/CE, 4 de Junho 2025.

Francisco Eduardo de Freitas
Secretário da Educação